



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.947, de 28 de Maio de 2.002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Associações de Pais e Mestres das Escolas de Ensino Fundamental."

ADILSON DONIZETI MIRA, PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para repasses mensais de valores definidos no parágrafo único deste artigo, nos termos da Minuta de Convênio anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - As Associações conveniadas com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo serão repassados valores determinados de acordo com o número de alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental representadas:

I - Até 100 alunos	R\$ 250,00
II - De 101 a 200 alunos	R\$ 500,00
III - De 201 a 300 alunos	R\$ 750,00
IV - De 301 a 400 alunos	R\$ 1.000,00
V - De 401 a 500 alunos	R\$ 1.250,00
VI - De 501 a 600 alunos	R\$ 1.500,00
VII - De 601 a 1000 alunos	R\$ 1.750,00



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º- As Associações de Pais e Mestres

utilizarão o valor do repasse mensal, na compra de material hidráulico ou elétrico ou outro, para pequenos reparos e conservação dos prédios escolares; aquisição de material didático-pedagógico ou outro, para uso dos alunos, docentes e da escola, diretamente vinculados ao desenvolvimento e à manutenção do ensino na unidade escolar.

Artigo 3º- Cada Associação conveniada

enviará ao Poder Executivo Municipal, no início de cada ano letivo, comprovação do número de alunos regularmente matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental respectivo.

Artigo 4º - O Convênio vigorará por 02(dois)

anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei

serão debitadas/ suportadas pelo seguinte título contábil:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria de Educação e Esportes

02.05.06 – Ensino Fundamental – Fundef 40%

12.361.0004.2.014

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros

- Pessoa Jurídica


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio

Pardo, 28 de maio de 2.002.


ADILSON DO CARMO MIRA
- Prefeito -


Cristiane Cabral da Silva
Secretária Municipal de Educação e Esporte.
RG 24.927.761-X